

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 217/88/M**  
de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à «Firma de Artigos de Desporto Athens» a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Firma de Artigos de Desporto Athens» para a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante global de MOP \$ 561 037,20 (quinhentas e sessenta e uma mil e trinta e sete patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988 .....	\$ 280 520,00
1989 .....	\$ 280 517,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita na rubrica orçamental 07.10.00.00, do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se este ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1988, se rectifica o seguinte:

No aviso, constante da página 5496:

Onde se lê:

«a partir de 1 de Janeiro de 1989»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Fevereiro de 1989».

E novamente se publica a ficha de registo — Modelo C (ECO 027), constante das páginas 5500 e 5501:

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 2 336,00)